



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Deserta ou Fracassada	4
Errata	4
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital de Convocação Para Provas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.294, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo a efetivar doação, para fins de interesse público, à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma gleba de terras, constante de parte da matrícula nº 22.329, conforme descrição abaixo:

"Imóvel urbano identificado como "Equipamento Comunitário" nº 02 do Conjunto Habitacional – Rio Pardo II, com área de 1.181,68 m², dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Partindo do vértice 3A com coordenadas geográficas (SGB), latitude 21° 35' 44.793" S e longitude 46° 54' 9.981" O; deste, segue com o azimute de 20°18'38" e a distância de 28,19 m, confrontando com a Rua Doutor Heitor da Gama Correa até o vértice 4; deste, segue em curva de raio 5,00 m e comprimento de 8,03 m, confrontando com a Rua Doutor Heitor da Gama Correa esquina com a Rua Oswaldo Cruz até o vértice 5; deste, segue com o azimute de 112°20'41" e a distância de 25,96 m, confrontando com a Rua Oswaldo Cruz até vértice 6; deste, segue em curva de raio 5,00 m e comprimento de 8,41 m, confrontando com a Rua Oswaldo Cruz esquina com a Rua Guilherme Tell até o vértice 7; deste, segue com o azimute de 208°39'52" e a distância de 31,19 m, confrontando com a Rua Guilherme Tell até o vértice 7A; deste, segue com o azimute de 298°08'41" e a distância de 31,65 m, confrontando com Imóvel "A" remanescente, de propriedade Município de São José do Rio Pardo-SP, CNPJ: 45.741.659/0001-37 até o vértice 3A; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, a gleba de terras, descrita no art. 1º, para a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede na Praça da Sé, nº 385 - Centro - São Paulo, para fins de construção de sede própria da OAB no Município de São José do Rio Pardo/SP.

Art. 3º. O interesse público da doação autorizada por esta Lei se justifica na natureza da entidade de serviço público *sui generis* atribuída à OAB/SP e as suas subseções, conforme art. 44, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em especial ao atendimento da comunidade rio-pardense por meio do Convênio de

Assistência Judiciária firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A donatária se compromete a autorizar, mediante aviso prévio da doadora de 90 (noventa) dias e ajustes de disponibilidade do imóvel, de modo a não prejudicar as atividades diárias da Casa da Advocacia e o atendimento à população, a realização de cursos profissionalizantes de atualização e especialização a trabalhadores das respectivas áreas de atuação, no imóvel ora doado, bem como a franquear o uso do auditório, a ser construído, à comunidade rio-pardense, graciosamente.

Art. 4º. O imóvel ora doado retomará para o domínio do Poder Público, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

I - a entidade donatária alienar ou ceder, de qualquer forma, a área doada, a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que de idêntica finalidade;

II - se a entidade donatária desviar a finalidade estabelecida no artigo precedente e seu parágrafo único;

III - se a entidade não iniciar a construção do imóvel dentro do prazo de até 2 (dois anos), a contar da transferência da posse da área a ser objeto de desmembramento, e se em 4 (quatro) não a concluir, iniciando suas atividades, salvo justificativa apresentada ao Poder Público de que o excesso de tempo ocorreu por culpa exclusiva de terceiro.

Art. 5º. A motivação desta doação, com dispensa de licitação, encontra-se no corpo do projeto de lei e nos documentos anexos ao processo legislativo, de forma suficiente a atender o art. 17, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 145, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Após o regular procedimento de retificação da área doada, e cumprido o requisito do inciso III do art. 4º desta Lei, o Município fará a outorga da escritura definitiva de doação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.297, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que "Regulamenta o inciso III, do artigo 185 da Lei Municipal nº 1.796/1993, dispondo sobre taxa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 3 de 6

de limpeza pública de terrenos baldios no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I - entrega de notificação por AR (Aviso de Recebimento-Correios) positivo, informando a respeito do seu dever legal e das consequências de sua omissão, no endereço de correspondência do cadastro imobiliário municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou, em endereço contido em cadastros de informações públicos ou privados, ou, ainda, pessoalmente, desde que possível, sempre com as mesmas informações; ”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O proprietário terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno. ”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Após a notificação, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno. ”

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No caso de reincidência no estabelecido no artigo 2º desta lei, o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo da cobrança das despesas previstas no artigo 6º.”

Art. 5º Fica excluído o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.452, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito

adicional suplementar no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 dezembro de 2022, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
88	02.03.01.04.122.0013.2015.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	50.000,00
Total (R\$)				50.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
114	02.03.05.04.126.0019.2024.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	50.000,00
Total (R\$)				50.000,00

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,82% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe regulamentação do horário de atendimento ao Público no Paço Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas saneadoras e planejamento municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 4 de 6

para que se tenha maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de atendimento ao público dos seguintes Setores, localizados no Paço Municipal:

Setor de Arrecadação e Cadastro, que abrange os Núcleos de Auditoria Fiscal, Dívida Ativa, Fiscalização Tributária e Posturas e Tributação e Cadastro: de segunda à sexta-feira das 12h às 17h.

Setor de Licitações, Contratos e Convênios: de segunda à sexta-feira das 11h às 17h.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais permanece inalterada.

Art. 3º Os demais setores do Paço Municipal terão seu funcionamento regular de atendimento ao público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de setembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
ÁUREO VIANNA JUNQUEIRA
DIAS no cargo em comissão de
GESTOR DE AGRICULTURA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ÁUREO VIANNA JUNQUEIRA DIAS** no cargo em comissão de **GESTOR DE AGRICULTURA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 12 de setembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

Pregão Eletrônico 49/2023 Abertura de Ata de

Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, para Locação de Torre de Videocirurgia completa para cirurgias urológicas de pequeno e médio porte, para uso na Santa Casa de Misericórdia – Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, em cirurgias de urgência/emergência em pacientes residentes neste município, oriundos do Pronto Socorro Municipal, foi considerado DESERTO.

Errata

Concorrência Pública nº 02/2023 - Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e atividades complementares a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência). Conforme 1ª rerratificação publicada no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, em razão do erro de digitação no Item 10.3. - IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia do Edital. Fica informado que onde se lê: "considerando todos os custos com a Agência", leia-se: "desconsiderando todos os custos com a Agência". As demais cláusulas do edital ficam ratificadas, inclusive, a data de abertura da sessão do dia **18 de setembro de 2023 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo email: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 5 de 6

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital de Convocação Para Provas



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE PONTOS COMO TÍTULOS

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por seu Diretor-Presidente, que este subscreve, **CONVOCA** os candidatos inscritos para contratação temporária por tempo determinado, pelo regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a prova que será realizada no dia **17 de setembro de 2023**, conforme quadro abaixo:

- | |
|--|
| 1. DATA: 17/09/2023 - DOMINGO DE MANHÃ
LOCAL: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 - Centro em São José do Rio Pardo - SP.
HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 9h (nove horas)
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos)
DURAÇÃO DA PROVA: 2 horas (duas horas)
EMPREGO: - PROFESSOR DE MATEMÁTICA |
|--|

Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, **30 (trinta) minutos antes do início das mesmas**, munidos de um documento de identificação com fotografia, caneta azul ou preta, lápis e borracha.

Os portões do prédio serão fechados 5 (cinco) minutos antes do horário determinado para o início das provas.

Nos termos do subitem 5., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 02/2023, para o emprego de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, os candidatos deverão entregar no dia da prova, a Ficha de Títulos preenchida e assinada com cópia simples ou autenticada dos documentos comprovantes de cursos para contagem de pontos em envelope lacrado diretamente ao fiscal de sala.

É de responsabilidade exclusiva do candidato, identificar corretamente o seu local de prova e comparecer no horário determinado por este Edital. A divulgação oficial é aquela publicada pela imprensa oficial. Outros meios de convocação não possuem caráter oficial, pois são apenas informativos.

Não haverá segunda chamada para as provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

Todas as inscrições abaixo foram deferidas, estando os candidatos aptos a prestarem as provas.

O candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação deste edital, com pedido protocolado na Fundação Educacional dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público nº 02/2023, acerca da incorreção de sua inscrição.

Em hipótese alguma, as provas poderão ser realizadas em local diferente do determinado por este Edital.

São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.

CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172

Página 6 de 6



Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

FUNDADA EM 26/08/85

Aut. Portaria DRE/C, de 18/12/85 - D.O.E. de 21/12/85

INSTITUÍDA A 08/08/1985

Utilidade Pública
Lei Municipal nº 1463,
publicada em 11/06/1989

Utilidade Pública
Lei Estadual nº 10623,
publicada em 06/09/2000

Utilidade Pública
Decreto Federal nº 215,
publicado em 10/11/1999

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RG
0001	LÚCIO REMÉDIO DE ASSIS	4255965398
0002	GABRIEL HENRIQUE FELTRAN JARRETA	580915134
0003	LEONARDO BRUNO HONORIO RAMOS	488496020
0004	BEATRIZ CAROLINE DA COSTA RAMOS	453190005
0005	PRISCILA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA LEITE	MG-13424758
0006	CLAYTON ERNESTO DOS SANTOS	348380616